

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 876, publicada no D.O.U. de 11/11/2022, Seção 1, Pág. 43.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Dom Bosco Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da International Orofacial Academy RP (IOA RP), a ser instalada no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 202123050		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>580/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/8/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento institucional da International Orofacial Academy RP (IOA RP) (código e-MEC nº 26443), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123050, em 7 de outubro de 2021, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1586029; processo e-MEC nº 202123051). A referida Instituição de Educação Superior (IES) será instalada na Rua Lafaiete, nº 275, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, CEP: 14.015-080.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]  
*PARECER FINAL*

*Processo e-MEC: 202123050*

*Assunto: Credenciamento de IES. INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da IES INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Odontologia, bacharelado (código: 1586029; processo: 202123051).*

### *1. DO PROCESSO*

*Trata-se de pedido de credenciamento da IES INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123050, em 07/10/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Odontologia, bacharelado (código: 1586029; processo: 202123051).*

## 2. DA MANTIDA

A IES INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443), será instalada na Rua Lafaiete, nº 275, bairro Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14.015-080.

## 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 985), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.797.469/0001-29, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/06/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: é 20/12/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022.*

## 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 175343, realizada nos dias de 11/04/2022 a 13/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,67</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202123051	Odontologia, bacharelado	30/03/2022 a 02/04/202	Conceito: 4,13	Conceito:3,38	Conceito: 3,11	Conceito: 4

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da IES INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### *Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL*

*A CPA está regulamentada através de portaria específica que detalha sua composição e competências. Há um projeto estruturado de autoavaliação que descreve os processos avaliativos e a forma com que estes serão aplicados, analisados e divulgados. Os resultados serão divulgados a comunidade interna e externa via site institucional, podcast e relatórios encaminhados aos setores de interesse. A Instituição considerará os resultados das avaliações em sua tomada de decisões, sendo este processo utilizado como ferramenta de gestão.*

#### *Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

*Para este eixo evidenciam-se os requisitos necessários para o funcionamento do curso de Odontologia a ser ofertado pela IOA-RP com políticas e práticas de pesquisa, ensino e extensão definidas, atendendo satisfatoriamente as políticas de valorização do meio ambiente, memória cultural, artística, ações afirmativas e questões*

*étnico-racial. Todas as ações são articuladas, planejadas e acompanhadas por órgãos colegiados tanto da IES quanto da mantenedora. Cabe ressaltar que o corpo docente possui competência, habilidades e qualificação para o exercício de suas tarefas, pelos documentos analisados e pelos relatos na entrevista mostrando envolvimento, respeito e dedicação, que contribuirá para a formação do perfil do seu alunado na cidade de Ribeirão Preto e região.*

#### *Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS*

*Esta comissão evidenciou satisfatoriamente as políticas a ser implantadas e previstas para as ações de ensino, pesquisa e extensão com políticas institucionalizadas para o acompanhamento de egressos, atendimento aos docentes e discentes. Possui, ainda, regulamentações previstas para o estímulo à produção acadêmica dos docentes e discentes. Cabe ressaltar que a IES mantém diversos programas que incluem IOA - RP no universo da comunidade se fazendo presente na área da saúde.*

#### *Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO*

*As políticas de capacitação e formação continuada de docentes e corpo técnico-administrativo são contempladas e discutidas no PDI e nos programas vinculados a cada um, incentivando o colaborador tanto profissionalmente como pessoalmente. Nos processos de gestão os órgãos e conselhos são representados por toda a classe acadêmica e administrativa, bem como, com participação da sociedade civil, de modo a garantir uma participação democrática e descentralizada. Quanto a sustentabilidade financeira, a IES prevê a execução da planilha orçamentária com suficiente aporte financeiro para o período previsto do PDI. Existe a previsão de ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos, proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos com metas objetivas e mensuráveis.*

#### *Eixo 5 - INFRAESTRUTURA*

*A visita virtual in loco às instalações da IES permitiu verificar que estas atendem às necessidades institucionais. As salas de aula, secretarias, áreas de convivência e sanitários são amplos, bem equipados e possuem acessibilidade. Os espaços contêm laudo de acessibilidade, plano de avaliação periódica de espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial, anunciando as ferramentas que a instituição possui para realização dessa manutenção, como serão priorizados os serviços, dentre outros. A IES possui um auditório para 192 lugares com equipamentos para videoconferências. O acervo da biblioteca prevê atualização através de compras, doações e permutas anualmente. Ressalta-se o uso da Biblioteca Virtual da Minha Biblioteca e algumas bases de dados especializadas com destaque para a Scientific & Medical ART Imagebase (SMART Imagebase) A Faculdade apresenta um Cronograma de Expansão de Equipamentos, Softwares e Afins, compatível com a realidade observada. A IES conta com um Plano de contingência, redundância e expansão sobre as ações de resposta às ocorrências que possam interferir nas comunicações digitais da IES com a comunidade. A IES não prevê a utilização de disciplinas na modalidade de ensino a distância.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a IES INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e
- b) conteúdos curriculares
- (...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1586029; processo: 202123051), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Odontologia, bacharelado (código: 1586029; processo: 202123051), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP – IOA RP (cód. 26443), a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 275, bairro Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14.015-080, mantida pela DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 985), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1586029; processo: 202123051), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da International Orofacial Academy RP (IOA RP), a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 275, Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente